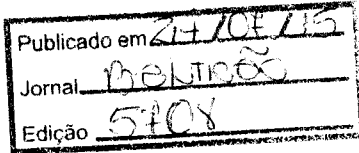




Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1468/2015



Súmula: Altera a Lei Municipal 1245/2013, que disciplina a concessão de bolsa de estágio a estudantes de nível médio, técnico e superior, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitorino e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal 1245/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. O Poder Executivo concederá, no máximo, o seguinte número de bolsas de estágio:

- I – 30 bolsas para acadêmicos de ensino superior, destinados ao setor da Educação;
- II – 10 bolsas para acadêmicos de ensino superior, destinados ao setor da Saúde;
- III – 15 bolsas para acadêmicos de ensino superior, destinados aos demais setores da Administração Municipal;
- IV – 10 bolsas para acadêmicos em nível de pós-graduação;
- V – 5 bolsas para estudantes de ensino técnico, profissionalizante ou ensino médio.

§1º As bolsas de estágio serão nos seguintes valores:

- I - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para acadêmicos do ensino superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- II – R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais) para acadêmicos do ensino superior, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- III – R\$ 900,00 (novecentos reais) para acadêmicos em nível de pós-graduação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- IV – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para acadêmicos em nível de pós-graduação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

V – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para estudantes de ensino técnico, profissionalizante ou ensino médio.

§2º Os estagiários farão jus, além dos valores mencionados no parágrafo anterior, exclusivamente a vale transporte.

§3º As vagas serão destinadas aos setores da Administração Municipal, mediante requerimento com especificação da carga horária necessária.

Art. 2º. As atuais bolsas de estágio serão extintas na medida de sua vacância.

§1º. Os estagiários contratados sob a égide da redação originária da Lei Municipal nº 1245/2013 permanecem sob suas regras regidos.

§2º. Eventual realocação dos atuais estagiários depende de nova contratação, ficando extinta a vaga originária.

Art. 3º. As despesas desta Lei serão arcadas pela seguinte dotação orçamentária:

0401 04.123.0004.2.007 3.3.90.36 036 fonte 1000 R\$ 8.038,04
0502 10.301.0021.2.027 3.3.90.36 088 fonte 1000 R\$ 18.481,92
0601 12.361.0008.2.043 3.3.90.36 126 fonte 1103 R\$ 2.545,13
0601 12.365.0008.2.042 3.3.90.36 139 fonte 1104 R\$ 50.967,58
0901 26.782.0016.2.010 3.3.90.36 228 fonte 1000 R\$ 86.400,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2015.


Juarez Votri
Prefeito Municipal